



- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Passos
Canhotinho - Pernambuco

LEI Nº 05/88

EMENTA: Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários municipais ativos e inativos, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Canhotinho Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

Faz saber que a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a conceder aumento de vencimento dos funcionários Municipais ativos e inativos, observando-se os percentuais de 30% (trinta por cento) para os médico-dentistas, e 40% (quarenta por cento), para os demais funcionários.

Artigo 2º - As professoras Municipais receberão um aumento diferenciado, segundo a seguinte tabela:

Professoras com Magistério.....	Salário Base
Professoras com 2º Grau Completo.....	70% S/B
Professoras com 1º Grau Completo.....	60% S/B
Professoras sem Curso Regular - LEIGAS.....	50% S/B

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário-base de que trata o artigo segundo desta lei, é da ordem de Cz\$ 8.712,00 (Oito mil setecentos e dose cruzados).

Artigo 3º - Esta lei terá efeito retroativo com VIGÊNCIA à partir de 1º de junho corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 10 de junho de 1988

PRESIDENTE

1º SECRET.

2º SECRET.

Luiz Viana de Souza
Luiz Senzani dos Reis
Severino Copitulin de Souza

